

PROCESSO Nº: 25/2020

INTERESSADOS: FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI.

ASSUNTO: Impugnação.

Processo nº 25/2020 - Licitação: Pregão Presencial nº 09/2020.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Os autos aportaram a Assessoria Jurídica deste Município, para emissão de parecer jurídico relativo à **Impugnação** protocolada pela empresa **FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o Edital de Pregão Presencial 09/2020, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para as Escolas da Rede Pública Municipal de ensino do Município de Entre-Ijuí, alegando que deva ser realizada a retificação do edital para inclusão de exigências não constantes neste, que segundo sua análise, é de vital importância para a validade do certame.

Analisando a Decisão da Comissão de Licitação nº 003/2020 datada em 17/06/2020, **opina esta Assessoria por conhecer da IMPUGNAÇÃO formulada por ELETRO ZAGONEL LTDA**, sendo esta tempestiva conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, **opino pela improcedência das alegações e pedidos formulados pelo Impugnante, não merecendo acolhimento, sendo observados requisitos técnicos razoáveis e necessários para a execução contratual.** Desta forma, remeto-me à Decisão da Comissão de Licitação, com fins de evitar tautologia.



Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminhando os autos para autoridade superior para apreciação do Parecer Jurídico exarado e posterior decisão conforme o art. 109, § 4º da Lei 8666/93.

É o parecer.

Entre-Ijuís/RS, 16 de junho de 2020.

Cristiane Jarochesqui

Cristiane Jarochesqui
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832